LEI Nº **807**, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE: CRIA A SEMANA DA AÇÃO VOLUNTÁRIA E SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída a **" Semana da Ação Voluntária e Solidária"**.

Art. 2º - A Semana da Ação Voluntária e Solidária realizar-se-á anualmente na primeira semana de Outubro.

Parágrafo Único – A partir da publicação da presente lei, a **Semana da Ação Voluntária e Solidária** passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 3º - A Semana da Ação Voluntária e Solidária tem como objetivo:

I – Incentivar entidades, instituições, escolas, pessoas físicas e jurídicas para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania, na plenitude, ás pessoas em situação de insegurança, vulnerabilidade e exclusão social, em especial ás crianças no âmbito do município.

II - Organizar campanhas de divulgação, eventos, as ações que justifiquem este incentivo, com a participação de todos.

III – Homenagear, através do Prêmio " Incentivo a Ação Voluntária e Solidária", as atividades e/ou projetos e seus organizadores, que tenham alcançado os resultados estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 4º - Fica, por Lei, estabelecido que caberá ao Centro de Orientação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, entidades de utilidade pública, a organização da Semana de Ação Voluntária Solidária, como, a elaboração de seu regulamento, normas e formulários, sem que seu desempenho acarrete despesas dos cofres públicos.

Parágrafo Único – As Instituições responsáveis poderão promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar com êxito o evento, apresentando aos participantes, a cada ano, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização do mesmo.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

PINTOLÂNDIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA LOURIVAL COIMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua S-1, nos bairros Dr. Silvio Botelho, Jardim Tropical, Nova Canaã, Pintolândia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA LOURIVAL COIMBRA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 805, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DENOMINA A RUA S-3, NOS BAIRROS DR. SILVIO BOTELHO, NOVA CANAÃ, PINTOLÂNDIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PAPA JOÃO PAULO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua S-3, nos bairros Dr. Silvio Botelho, Nova Canaã, Pintolândia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA PAPA JOÃO PAULO II.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 807, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE; CRIA A SEMANA DA AÇÃO VOLUNTÁRIA E SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída a " Semana da Ação Voluntária e Solidária".

Art. 2º - A Semana da Ação Voluntária e Solidária realizar-se-á anualmente na primeira semana de Outubro.

Parágrafo Único - A partir da publicação da presente lei, a Semana da Ação Voluntária e Solidária passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 3º - A Semana da Ação Voluntária e Solidária tem como objetivo:

I - Incentivar entidades, instituições, escolas, pessoas físicas e jurídicas para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania, na plenitude, ás pessoas em situação de insegurança, vulnerabilidade e exclusão social, em especial ás crianças no âmbito do município.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Luciola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

II - Organizar campanhas de divulgação, eventos, as ações que justifiquem este incentivo, com a participação de todos.

III - Homenagear, através do Prêmio "Incentivo a Ação Voluntária e Solidária", as atividades e/ou projetos e seus organizadores, que tenham alcançado os resultados estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 4º - Fica, por Lei, estabelecido que caberá ao Centro de Orientação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, entidades de utilidade pública, a organização da Semana de Ação Voluntária Solidária, como, a elaboração de seu regulamento, normas e formulários, sem que seu desempenho acarrete despesas dos cofres públicos.

Parágrafo Único - As Instituições responsáveis poderão promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar com êxito o evento, apresentando aos participantes, a cada ano, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização do mesmo.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 808, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2º - Para o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 219/E, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO V PRÊMIO DENATRAM DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO INSTÂNCIA MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela alínea "(o)", o inciso I, do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros da COMISSÃO DO V PRÊMIO DENATRAN PARA O TRÂNSITO INSTÂNCIA MUNICIPAL:

COORDENADOR MUNICPAL:
- MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE - Chefe do DMTRAN/EMHUR

COMISSÃO JULGADORA:
- WALKER RÓBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA - Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana/EMHUR;
- IRLAN ARAÚJO GUIMARÃES - Chefe da Div. Educação p/o Trânsito/EMHUR;
- ALBETO PRUDÊNCIO RIBEIRO - Especialista em Educação/ SMEC;
- EDSON DE SOUZA GOIANA - Engº Civil/ Conselheiro do CREA;
- RODRIGO DE ALMEIDA BARAÚNA - Jornalista / ASCOM/PMBV;
- MARÍLIA DE CARVALHO NUNES - Psicóloga / Diretora/ SEST/SENAT/RR;
- MARIA GERÚSIA VIEIRA DE LIMA - Pedagoga / DENATRAN/RR.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Regulamento do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito

CAPÍTULO I

Do Prêmio

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, em obediência ao Edital de Concurso do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito promoverá o V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito - Instância Municipal, visando estimular crianças, jovens, educadores, profissionais de trânsito, e profissionais da comunicação para refletir sobre o trânsito no contexto da cidade, da sua relação com o meio ambiente e na qualidade de vida, de modo a contribuir para a adoção de comportamentos e sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano, contribuindo para a redução do número de acidentes, mortos e feridos.

Parágrafo único. O V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito tem como conceitos balizadores: disseminar valores e não só a informação, a mobilidade humana, a segurança no trânsito, a eqüidade no trânsito, a mobilização, a cidadania e a autonomia.

CAPÍTULO II

Das Categorias

Art. 2º O V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito será concedido em Categorias e Subcategorias, a saber:

I - Categoria Educador: para educadores de estabelecimentos de ensino público ou particular que tenham desenvolvido nos anos de 2004, e/ou 2005, atividades com vídeo, música e/ou artes plásticas, materiais didáticos ou projetos voltados à educação para o trânsito.

II - Categoria Estudante - subdividida nas seguintes